



LICENÇA DE INEXIGIBILIDADE – LIN Nº CM 001

A Secretaria Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca de Cardoso Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as legislações Municipais; em consonância com a Resolução CONEMA nº 95/2022 e com base no Código Ambiental do Município de Cardoso Moreira, Lei Complementar nº 005/2022; concede a presente Licença de Inexigibilidade à

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CNPJ/CPF: 52.399.071/0001-02

Endereço: **Rua Pinheiro Machado, S/N, – Laranjeiras, RJ – CEP 22231-090.**

para realizar a construção de 30 abrigos de pontos de ônibus no município de Cardoso Moreira

Coordenadas Geográficas: Ponto 1: 21°31'47.7"S; 41°31'42.1"O;
Ponto 2: 21°30'08.5"S; 41°36'44.5"O;
Ponto 3: 21°31'42.3"S; 41°32'29.8"O;
Ponto 4: 21°35'12.9"S; 41°26'21.3"O;
Ponto 5: 21°35'44.4"S; 41°25'51.1"O;
Ponto 6: 21°35'30.0"S; 41°26'02.8"O;
Ponto 7: 21°36'16.6"S; 41°25'22.4"O;
Ponto 8: 21°36'16.63"S; 41°25'22.50"O;
Ponto 9: 21°30'04.7"S; 41°36'48.9"O;
Ponto 10: 21°31'23.2"S; 41°32'47.5"O;
Ponto 11: 21°33'59.3"S; 41°26'45.5"O;
Ponto 12: 21°28'42.60"S; 41°28'36.11"O;
Ponto 13: 21°28'34.92"S; 41°30'26.53"O;
Ponto 14: 21°28'5.63"S; 41°35'28.61"O;
Ponto 15: 21°27'28.76"S; 41°34'27.31"O;
Ponto 16: 21°26'24.13"S; 41°33'30.72"O;
Ponto 17: 21°25'39.03"S; 41°32'52.88"O;
Ponto 18: 21°29'20.25"S; 41°30'22.17"O;
Ponto 19: 21°29'13.15"S; 41°29'47.63"O;



- Ponto 20: 21°29'23.7"S; 41°38'08.9"O;
Ponto 21: 21°32'39.32"S; 41°35'9.15"O;
Ponto 22: 21°34'8.05"S; 41°37'27.74"O;
Ponto 23: 21°33'22.34"S; 41°36'17.20"O;
Ponto 24: 21°29'21.46"S; 41°36'44.23"O;
Ponto 25: 21°29'39.57"S; 41°36'44.98"O;
Ponto 26: 21°29'32.43"S; 41°37'10.37"O;
Ponto 27: 21°29'43.07"S; 41°36'58.05"O;
Ponto 28: 21°29'35.06"S; 41°37'6.41"O;
Ponto 29: 21°29'39.78"S; 41°37'29.23"O;
Ponto 30: 21°28'50.24"S; 41°31'46.69"O.


Esta Licença é válida até 05 de Agosto de 2030, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes no processo nº 4668/2025 e seus anexos.

Condições de Validade:

1. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento as demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
2. Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
3. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva do requerente e, caso não correspondam à realidade do projeto existente ou a ser executado, acarretará a anulação da Licença, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis.

O não cumprimento das condições constantes desta Licença Ambiental e das Normas Ambientais vigentes sujeita ao infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 10630/2024 e na Lei Federal nº 14.064/2020, e poderá levar ao cancelamento da mesma.

Cardoso Moreira, 05 de Agosto de 2025.



Aétio Papaléos Lança
Secretário Municipal de Agricultura, Ambiente e Pesca
Mat. 100909